LEI Nº 1.221, DE 25 DE MAIO DE 1987.

"O prazo para adesão de que trata o art. 4º da Lei nº 1 193, de 23 de dezembro de 1986 passa a ser de 180 dias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE-PRESENTANTES LEGAIS, DECRE-TA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 19 — O prazo fixado no artigo 4º da Lei nº 1.193, de 23 de dezembro de 1986, passa a ser de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta publicação.

Art. 2º — Fica a Secretaria Municipal de Administração, incumbida de dar ampla divulgação ao prazo fixado no artigo anterior.

Art. 3º — sta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Projete n.º 25/27

Marine Maiguel

Publicado 26/05/87